Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro
Estado de Minas Gerais

PUBLICADO
Em 12/06/18
Através Portaria de
Publicação da Câmara
Ass.

RESOLUÇÃO Nº: 04/2018

Altera a Resolução 001/2017 de 12 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1° Fica alterado o art. 1° da Resolução 001/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. Fica instituída na Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, a concessão de diárias a vereadores para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões e encontros com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III – Para representar a Câmara Municipal de João Pinheiro – MG em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

Art. 2° - Fica alterado o art. 7° da Resolução 001/2017 e revogados os parágrafos 1° e 2° do referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7° - Deslocando-se o vereador sem a autorização que trata o art. 4° desta resolução, não fara jus à percepção de diárias, independente do motivo do deslocamento.

Art. 3º - Fica alterado o art. 10 da Resolução 001/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º. A diária é devida a cada afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de partida e do retorno da sede do Município.

§2º. Ocorrendo a devida necessidade de aquisição de passagem aérea, deverá ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º - Fica revogado o inciso I do art. 11 da Resolução 001/2017.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução 001/2017 de 12 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pinheiro, 12 de junho de 2018.

ALEXANDRE VIEIRA MACHADO
Presidente